

ARQUIVE-SE

Em 24 de 02 de 2000

Diretor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 3.380

De 02 de janeiro de 1997

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE
BEM PÚBLICO INALIENÁVEL,
AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,
faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica desafetado da condição de bem público inalienável, o terreno pertencente ao Município, de inscrição municipal nº 02.02.017.2.0163.001, desmembrado de uma área maior, localizado na rua Otacílio Nepomucenom, no bairro do Catolé, medindo 15,00 m de frente por 26 ditos de fundos, encravado no Loteamento J. F. da Motta, limitando-se: ao leste, com terreno ocupado pelo imóvel de nº 160 da rua Maria Minervina Figueiredo, da FACMA - 15,00 mts; ao sul, com os terrenos ocupados pelos imóveis s/nºs da rua Nereu Ramos, em nome de Maria José de Araújo - 26,00 mts; ao norte, com os terrenos de Insc. Municipal 02.02.017.1.0081.001, 02.02.017.1.0062.001, 02.02.017.1.0071.001 e, ao oeste, com o restante da área, 15,00 mts, avaliado por R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o terreno descrito no artigo anterior, a FACMA, Fundação Artístico Cultural Manuel Bancelra.

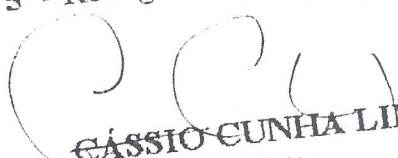


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Art. 3º - Fica a donatária obrigada a utilizar o terreno ora doado, com a ampliação do seu prédio, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


CASSIO CUNHA LIMA
Prefeito